



# Tríade adotiva e direito às origens: contato pós-adoção com mediação do Judiciário

**Patricia Glycerio Rodrigues Pinho**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

<https://orcid.org/0000-0003-1753-268X>

**Rebeca Nonato Machado**

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-9465-1570>

**Terezinha Féres-Carneiro**

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-0564-7810>

## Introdução

O presente artigo faz parte de uma pesquisa extensa abordando a amplitude do direito de acesso do adotado às suas origens, visando discutir os desdobramentos do contato entre as famílias adotiva e biológica, bem como refletir sobre as possibilidades de mediação do Judiciário na demanda. Neste trabalho, temos como objetivo analisar a experiência da família de origem, do filho adotado e da família adotiva, a tríade adotiva, no contato pós-adoção mediado pelo Poder Judiciário, buscando compreender as peculiaridades e repercussões desse encontro.

As Varas da Infância, da Juventude e do Idoso (VIJI) do Estado do Rio de Janeiro contam com Equipe Técnica própria, constituída por Psicólogos e Assistentes Sociais, com atribuição para assessoramento ao Juiz, considerando a complexidade e natureza dos casos que lhe são endereçados. Nesse contexto, destacamos um caso que nos apontou uma situação paradigmática em que a mãe biológica requereu ao Juiz da Infância o estabelecimento de contato com a filha, entregue por ela em adoção há mais de trinta anos. A ausência de um consenso entre os integrantes da Equipe Técnica da Vara sobre a pertinência de sua intervenção na situação, bem como a escassez de estudos sobre o tema, nos motivou a investigar sobre a amplitude do direito dos adotados de acessar suas origens e os desdobramentos disto.

Cabe destacar que a adoção envolve necessariamente três vértices de um triângulo: o filho, os genitores e os pais por adoção, cada qual com sua história e experiências emocionais, compondo o que entendemos por tríade adotiva, denominação aqui empregada. Na efetivação da adoção legal, esse triângulo indiscutivelmente precisa ser atravessado pela mediação do Poder Judiciário. Dessa forma, é inegável que a filiação adotiva guarde especificidades quando comparada à biológica, embora ambas sejam formas legítimas para a construção dos laços de parentalidade e filiação (SCHETTINI FILHO, 2005; WEBER; PEREIRA, 2014). Contudo, as demandas e problemáticas no contexto da adoção são extremamente dinâmicas, repercutindo, por exemplo, em significativas alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) nos últimos anos. Entre elas, destacamos as advindas da Lei 12.010 (BRASIL, 2009), conhecida como “Nova Lei da Adoção”, que, entre outros aspectos, passou a estipular como direito da criança/adolescente o acesso às suas origens<sup>1</sup>.

A legislação mencionada veio reforçar a compreensão sobre a necessidade de os pais conversarem com seus filhos acerca da adoção. Antes da mudança, embora muitos adotantes entendessem a importância de tal orientação, nem sempre compartilhavam com seus filhos o fato de não os terem gerado. As justificativas para o segredo eram diversas e fundamentadas principalmente na compreensão de que o conhecimento sobre as origens poderia trazer à criança sentimentos indesejáveis, como tristeza ou menos valia (Weber; Pereira, 2014). Dessa forma, ainda sob o argumento de serem detentores do poder familiar e, portanto, livres para conduzirem o processo educativo/formativo de sua prole, muitas vezes a história da filiação era mantida em segredo.

---

<sup>1</sup> “ Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica” (BRASIL, 1990, s./p.).

Como se observa, a questão das origens comumente configura-se como fator ansiogênico para os pais adotivos (Brodzinsky, 2011; Ghirardi, 2015; Nabinger; Chaves, 2014). Frequentemente, em reuniões de grupos de apoio direcionadas a pretendentes, a possibilidade de que a criança venha a desejar posteriormente um encontro com a família biológica é apresentada como um dos principais temores destes participantes (Finamori; Silva, 2019).

Assim, apesar do importante avanço estabelecido ao assegurar legalmente ao adotado o acesso às suas origens, tirando o tema do âmbito privado, não houve discussão sobre a amplitude de tal direito, tampouco indicação de mecanismos legais em relação à sua realização e aos seus possíveis desdobramentos. Desta forma, ao buscarmos focar na perspectiva do acesso às origens, ainda há pouco material teórico-prático abordando o assunto, bem como ausência de dados sobre a efetivação desse direito.

Por outro lado, a busca pelas origens vem ganhando expressão significativa em diversos campos, em especial alimentada pelos relatos de filhos adotivos, tais como o livro autobiográfico *Nunca deixe de acreditar* (Richardsson, 2017) e o *Vida de adotivo: a adoção do ponto de vista dos filhos* (LucChese, 2020). Os depoimentos, de forma incontestável, apontam para a centralidade do acesso às origens na subjetividade dos adotados e sua função reparadora na identidade desses sujeitos. Também a mídia destaca com frequência e de forma dramática situações de “reencontro” entre filhos adotivos e família biológica sem, entretanto, se aprofundar sobre possíveis desdobramentos relacionados ao estabelecimento desse contato. Cabe ainda sinalizar que o crescimento exponencial das redes sociais facilitou a localização de pessoas, acarretando a sensação de aparente facilidade na possibilidade de contato entre adotivo e membros da família biológica. No entanto, a ausência de preparação prévia dos envolvidos para a efetivação deste encontro pode expor as partes a situações de vulnerabilidade (Roy, 2020).

Na literatura estrangeira, encontramos vários artigos abordando especificidades dos encontros entre filhos adotivos e famílias de origem (Godon; Green; Ramsey, 2014; March, 2014; Muller; Perry 2001a, 2001b). Todavia, no Brasil não localizamos registros de estudos realizados no campo da Psicologia, apesar dos já citados relatos de filhos adotivos sobre suas experiências pessoais. Fonseca (2010, 2012, 2015) traz importantes contribuições ao analisar a adoção sob o ponto de vista antropológico, articulando comoventes relatos sobre as dificuldades dos envolvidos na busca às origens diante das particularidades da organização da adoção no Brasil. Entre outros aspectos, a autora defende a normatização quanto ao acesso às informações referentes aos processos de adoção, o que entende como uma questão de direitos humanos (Fonseca, 2010).

No Brasil, os movimentos de busca pelas origens não acontecem à semelhança de outros locais do mundo ocidental, já que aqui os adotados ainda não encontram uma forma de organizar possíveis demandas em relação ao direito às origens (Finamori; Silva, 2019; Fonseca, 2015). Assim, no momento, embora as associações voltadas aos pais adotivos estejam em franco crescimento, a Associação Brasileira de Pessoas Adotadas-Adotiva- criada no final de 2021, tem ainda organização incipiente. Quanto aos genitores que tiveram o filho adotado, desconhecemos a existência de algum grupo direcionado especificamente ao atendimento de suas demandas.

Vários autores (Brodzinsky, 2011; Hamad, 2010; Machado et al., 2019; Schettini, 2005; Weber; Pereira, 2014) têm abordado a importância do acesso do filho adotivo às suas origens como fator determinante para sua saúde e desenvolvimento psíquico. Entendemos a busca de informações pelo adotado como tentativa de conhecimento não

somente dos aspectos biológicos, mas também de outros dados que podem contribuir para completar informações a respeito de sua identidade. Nesse contexto, Schettini Filho (2005) recomenda aos pais adotivos que apresentem uma clara disponibilidade em ajudar seus filhos na busca de elementos de sua história de vida pregressa, posição também defendida por Machado, Féres-Carneiro, Magalhães e Mello (2019), que destacam como fator gerador de saúde psíquica a possibilidade de os pais acolherem os questionamentos dos filhos ao longo de todo o crescimento.

Cada caso traz sua especificidade, mas, como nos ensina Hamad (2010), muitas crianças adotivas querem saber o porquê e como ocorreu a descontinuidade com a família de origem, buscando a “captura da origem” que lhes permita balizar o espaço-tempo de sua história. Freud (1909) apontou para a condição estruturante de a criança fantasiar a respeito de suas origens, organizando suas angústias frente a seu romance familiar. Por exemplo, diante do desamparo e da desidealização de seus pais, a criança passa a imaginar que eles não seriam na realidade seus genitores, mas pessoas que passaram a cuidar dela na impossibilidade de que seus pais o fizessem. Essa fantasia referente ao romance familiar, comum a todas as crianças, ganha contornos especiais no caso das que vivenciaram a adoção pelo aspecto de realidade que carregam.

Ghirardi (2015) aponta que é comum observar no contexto das famílias adotivas fantasias relacionadas ao roubo da criança, havendo temor quanto ao surgimento dos genitores a exigir dos pais adotivos que ela lhes seja entregue. A exacerbação de tais fantasias interfere negativamente na inserção da criança na cadeia familiar, bem como no acolhimento dos pais adotivos em relação à curiosidade do filho sobre suas origens.

Apesar das postulações sobre a relevância do acesso às origens, Weber (2004), ao realizar ampla pesquisa neste campo, concluiu que 84% dos filhos adotivos entrevistados não tinham nenhuma informação sobre sua história de vida anterior à adoção, somente que eram oriundos de uma família pobre. Tais dados podem refletir as possíveis dificuldades dos pais em compartilhar dados da história pré-adotiva de seus filhos bem como corroborar a constatação de Fonseca (2012) sobre a ausência de registros formais acerca das adoções realizadas.

Muller e Perry (2001a), após revisão crítica de pesquisas sobre a busca pelas origens por parte dos filhos adotivos, destacaram que estaria aumentando o número de pessoas adotadas à procura de informações e desejando conhecer seus genitores. Esse crescimento poderia estar relacionado a uma modificação na opinião pública sobre a questão da busca, indicando também a transformação de crenças ligadas aos vínculos familiares no contexto da adoção.

Contudo, ainda percebemos uma tendência social de conceber o desejo de contato entre os componentes da tríade adotiva como um indicativo de fracasso no estabelecimento dos vínculos paterno-filiais da família adotiva, o que indubitavelmente requer mais discussão. Tal concepção ganha contornos ainda mais dilemáticos quando a demanda de contato parte da família biológica do adotado, sendo possível observar um temor silenciado acerca desta questão, que adquire uma característica de tabu, nos vínculos familiares por adoção.

Nessa esteira, segundo estimativas realizadas, cerca de 50% das pessoas adotadas irão, em algum momento de suas vidas, buscar mais informações sobre sua família biológica, sendo que a metade delas efetivamente se envolverá em algum tipo de contato (Muller; Perry, 2001a). Consideramos que a curiosidade e reflexão acerca da própria história fazem parte da condição humana, podendo ressurgir com diferentes nuances subjetivas,

relacionadas a cada fase do ciclo vital (Brodzinsky, 2011; Muller; Perry, 2001b). Mediante o exposto, entendemos como uma questão urgente neste campo o desenvolvimento de investigações sobre a dimensão do direito do acesso às origens, enfocando diretamente a possibilidade de contatos entre o adotado e a família de origem, a fim de que possamos ampliar a compreensão das particularidades da adoção, bem como fundamentar o trabalho das Equipes Técnicas atuantes na área da adoção.

## Aspectos metodológicos

A seguir, apresenta-se a estrutura metodológica do estudo, organizada em quatro seções: método, participantes, instrumentos e procedimentos e considerações éticas. Essa organização visa proporcionar uma compreensão clara e sistemática das etapas que compõem a pesquisa, detalhando seu delineamento, os sujeitos envolvidos, os instrumentos empregados na coleta de dados e os princípios éticos que nortearam sua condução.

### Método

Para alcançarmos os objetivos propostos, realizamos uma investigação de natureza qualitativa, buscando compreender de maneira aprofundada os desdobramentos de um caso singular, derivado da prática do Psicólogo no contexto da Justiça. Trata-se de uma situação rara, de uma mãe que entregou voluntariamente a filha por volta dos dois anos de idade para adoção, através do, então, Juizado de Menores. Mais de trinta anos após prolatada a sentença que deferiu a adoção, a genitora recorreu novamente à Justiça com a demanda de estabelecer contato com a filha. Não encontramos na literatura brasileira pesquisada, em especial no campo da Psicologia, registros de outras situações semelhantes.

### Participantes

Cerca de quatro anos após o encontro mediado pela Justiça, foram realizadas entrevistas semiestruturadas, de forma individual, com três das pessoas envolvidas: a genitora Ana, de 58 anos; sua primeira filha, Beatriz, de 33 anos; e a mãe por adoção, Catarina, de 62 anos. Os nomes utilizados são fictícios e têm o objetivo de facilitar a compreensão da situação.

Cada entrevistada preencheu uma breve ficha biográfica, contendo informações objetivas que possibilitam melhor compreensão de seu contexto atual de vida. A genitora Ana, viúva, negra, declarou como escolaridade primeiro grau incompleto. Após a entrega da sua primogênita, teve mais três filhos com o companheiro falecido, que não era pai biológico de Beatriz. A filha Beatriz, por sua vez, declarou-se negra, separada, com curso superior incompleto, possui uma filha em idade pré-escolar e é filha única de Catarina, branca, solteira, com curso superior completo.

## Instrumentos e procedimentos

Os procedimentos de realização das entrevistas foram diferentes com cada participante, tendo em vista suas singularidades e as vulnerabilidades do contexto social em meio ao período de pandemia de covid-19, durante o qual o estudo foi desenvolvido. Primeiramente, foi realizada a entrevista de forma presencial com a genitora, a demandante do contato na Justiça. Devido às restrições sanitárias enfrentadas ao longo do ano de 2020, as entrevistas com a filha e a mãe adotiva precisaram ser realizadas de maneira remota. Em nosso contato, a filha informou-nos que não disporia de condições materiais para usar instrumentos de comunicação *online*, preferindo responder por escrito à entrevista. Desta forma, as perguntas foram encaminhadas através de *e-mail* à participante que, após algumas semanas, enviou-nos suas respostas. No caso da mãe adotiva, realizamos a entrevista através de ligação telefônica, por ser o meio de comunicação de sua preferência. As duas entrevistas síncronas foram devidamente gravadas e transcritas na íntegra.

Objetivando compreender as narrativas das participantes sobre a experiência de contato mediado pelo Judiciário, utilizamos a técnica de análise de conteúdo em sua vertente categorial proposta por Bardin (2011), articulando autores de metodologia que trabalham com o método categorial. Este tipo de análise nos permitiu investigar os conteúdos manifestos e latentes, o curso das associações de ideias, observando os sentidos das temáticas abordadas.

O método permite acessar o material discursivo, tanto em seus significados manifestos quanto latentes, com a finalidade de evidenciar as significações que os entrevistados atribuíam aos fenômenos atribuídas pelos entrevistados aos fenômenos (BARDIN, 2011; WEBER; DESSEN, 2009). O referido método é composto pela técnica categorial, por meio da qual são destacadas categorias temáticas, organizadas a partir da frequência e da semelhança entre os elementos contidos no material coletado. Para tal, procedeu-se a uma “leitura flutuante”, conforme determina Bardin (2011), investigando-se elementos significativos, hipóteses e ideias, a fim de se destacar as categorias. Essa “leitura flutuante” compõe a etapa de pré-análise. Em seguida, foi realizada a codificação e o agrupamento de temas, identificando-os e relacionando-os. Em síntese, após uma leitura flutuante inicial das entrevistas, procuramos agrupar os temas recorrentes e convergentes entre as três entrevistas, identificando-os e relacionando-os com bibliografia sobre o assunto (CAMPOS; TURATO, 2009).

Feito isso, emergiram três categorias temáticas: *Triade adotiva e busca de contato*, *Repercussões do encontro*, e, por fim, *Direito às origens e mediação pelo Poder Judiciário*.

## Considerações éticas

A pesquisa seguiu as recomendações éticas vigentes, tendo sido aprovada pela Câmara de Ética em Pesquisa da PUC-RIO - protocolo 132/2019. Antes da realização das entrevistas, foi apresentado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, ocasião em que foram informados os objetivos e justificativa para o presente estudo, bem como o caráter voluntário da participação e cuidados providenciados em relação ao anonimato, tendo as entrevistadas manifestado sua concordância. Alguns dados das participantes e determinados conteúdos históricos foram preservados, sendo ocultados ou modificados, de modo que não comprometessem o anonimato e o sigilo ético profissional, também sem trazer prejuízo ao conteúdo dos dados do material apresentado. Os nomes utilizados são fictícios.

## Análise e discussão dos dados

### Tríade adotiva e busca de contato

Nesta categoria, analisamos a problemática da tríade adotiva à luz do contato realizado entre seus membros. Entendemos a tríade adotiva como um sistema composto por três vértices do triângulo filiativo-adotivo: pais por adoção, filho e pais biológicos. Conforme as premissas postuladas por Bowen (1991) acerca do fenômeno de triangulação, podemos pensar essa tríade a partir dos triângulos emocionais que são formados numa tentativa de estabilizar o sistema familiar. Assim, o conceito de triangulação se refere a um sistema interrelacional envolvendo três, sendo uma díade e um terceiro, que é convocado a participar quando aumenta o nível de ansiedade entre as duas pessoas, ou nesse caso, de dois vértices. A compreensão dessa tríade envolve as fantasias presentes nas relações intersubjetivas entre os integrantes, observando-se a interdependência dos papéis desempenhados por cada membro na manutenção dos vínculos.

Comumente, os genitores não se fazem presentes concretamente na vida objetiva das crianças e jovens adotadas. Entretanto, permanecem ativos na tríade adotiva, seja por via da memória da história precedente à adoção, seja por meio de fantasias sobre as origens, e assim se inscrevem em maior ou menor grau na criação e organização do novo vínculo familiar. Segundo Puget (2015, p. 29), “o outro presente não é imprescindível para a constituição de um vínculo criativo”. Sendo assim, a família biológica, apesar de ausente, acaba permanecendo como um outro presente na formação dos vínculos entre adotantes-adotado, compondo a tríade adotiva. Como ilustra a narrativa da entrevistada Beatriz (filha), referindo-se à sua mãe biológica: “Depois de tantos anos acho que já estava conformada com a idealização que tinha dela, sabe? A minha imaginação já me bastava”. Por sua vez, a genitora Ana também ressaltou manter a filha em suas lembranças ao relatar: “Eu nunca esqueci minha filha. Eu nunca esqueci a data de aniversário dela. ...Eu nunca tirava ela da minha cabeça”.

Constatamos que essa tríade existe na fantasia dos envolvidos mesmo antes de um contato, mas como um outro-objeto. Puget (2015) menciona que há uma superposição de lógicas na formação dos vínculos, sendo que cada pessoa transita entre ora ser sujeito presente em sua alteridade ora ser objeto interno de outra pessoa. Assim, as percepções sobre cada sujeito ganham qualidades diferentes: são percebidos como “outro-objeto”, quando recordadas ou fantasiadas, ou como “outro-sujeito”, quando efetivamente presentes.

Ainda nessa perspectiva, destacamos que a tríade adotiva antes de um efetivo contato está sustentada pela *impresença*. Em entrevista concedida a Jaskulski (2019), Puget pontua que o conceito de *impresença* deve ser entendido como aquilo que sustenta o efeito da presença, não se configurando nem como presença nem como ausência. Outrossim, essa situação vai se modificar através do contato real estabelecido, já que a presença concreta permite a novidade da experiência frente à alteridade do outro e, dessa forma, possibilita criar novas marcas intersubjetivas na relação, favorecendo a discriminação entre os sujeitos (JASKULSKI, 2019). Por exemplo, Catarina, mãe adotiva, expôs como suas fantasias foram interrompidas ante o evidente dado de realidade frente ao contato:

Então, pra mim naquele momento da ligação [quando a filha já era adulta e a equipe do Judiciário entrou em contato] foi uma surpresa. Mas, era uma coisa que eu sabia que poderia acontecer. Aliás, foi um dos sofrimentos meus durante muitos anos na época da adoção... quando ela era pequenininha. Porque eu... eu ficava com uma insegurança, meus Deus!! Eles [refere-se ao Judiciário na época da adoção] diziam que o vínculo [entre os pais biológicos e a criança adotada] não se restabelece. Mas, se isso acontecer, né? [descreve seus pensamentos] Vai ser uma catástrofe! (Catarina, mãe adotiva).

Conforme mencionamos, Ghirardi (2015) destaca que a dificuldade de lidar com a questão das origens ocorre devido à ampla gama de temores e fantasias da família adotiva em relação a um resgate do vínculo com a família de origem. A fala de Catarina (mãe adotiva) corrobora essa postulação:

Medo somente de voltar a ter contato com a família biológica. Só esse medo que eu tinha, porque seria um problema para a criança e pra mim também. Porque a afetividade e amor era um desejo enorme que eu tinha realizado com adoção. Já imaginou, ele se desfazer? Você ter que devolver a criança para uma mãe biológica. Seria um baque enorme na minha vida! (Catarina, mãe adotiva).

Apesar desse medo, Catarina sempre conseguiu conversar com a filha sobre sua história e a adoção, construindo uma imagem positiva da mãe biológica para Beatriz, mantendo-a viva e pertencente ao vínculo entre as duas. Tais questões reforçam o caráter de *impresença* da família biológica, no sentido de que seguem presentes, mesmo que ausentes. Ainda sobre esse aspecto, observamos que a mãe biológica, durante a realização da entrevista, fez espontaneamente menção à presença da mãe adotiva, demonstrando também a relevância desta última na criação do vínculo entre ela e Beatriz: “A Catarina é uma boa pessoa. Ela nunca escondeu da Beatriz que era adotada, nunca escondeu”. Essa ideia reforça a existência ativa da tríade adotiva, já que a circulação das informações sobre as origens possibilita aos genitores serem “outro-objeto” na história da criança, marcando o caráter da *impresença* (PUGET, 2015; JASKULSKI, 2019).

A noção de busca refere-se à solicitação por informações adicionais sobre sua história ou às ações concretas que visam ao contato com um membro da família de origem (MULLER; PERRY, 2001a). É importante considerar ainda de quem surge a iniciativa de empreender essa busca. Apesar de haver a predominância de pesquisas em que o interesse parte dos filhos, é inegável pensar que, sendo mais abertas às informações sobre as adoções, poderá haver uma tendência também de a família de origem empreender essa ação (MARCH, 2014). Segundo essa autora, parte das genitoras não se envolvia mais ativamente em procedimentos de busca por acreditar ter perdido seus direitos quando a criança foi adotada, aguardando, assim, um possível movimento do filho. Por parte dos pais adotivos, percebemos que o eventual contato com família de origem aparece como um medo recorrente, o que também identificamos na entrevista com a mãe adotiva Catarina que, em diversos momentos, voltou a essa questão:

O único medo que eu tinha era de me tirarem ela! Por isso quando fui pra fila de adoção eu pedi sempre: por favor eu não quero tirar filho de ninguém! Eu quero uma criança totalmente disponível ... que não tenha pai, mãe, avô, avó, tia, madrinha, padrinho querendo ela. Se tiver, eu não quero (Catarina, mãe adotiva).

Devido aos referidos temores da família adotiva, os filhos podem apresentar relutância em compartilhar informações sobre o desejo de acessar as origens com seus pais adotivos. Tal resistência, de certa forma, repete e reatualiza os conflitos vivenciados pelos pais em relação a informações aos filhos sobre a adoção, aspecto que geralmente é fonte de ansiedade (MARCH, 1997). No entanto, em seu estudo, March (1997) evidenciou que a família adotiva pode sentir-se traída pelo fato de não lhe ser oferecida a oportunidade de colaborar e compartilhar da busca empreendida por iniciativa do filho. Isso nos faz pensar no quanto é importante para a preservação dos vínculos a inclusão de todos os vértices da tríade no encontro, para que as repercussões não sejam pautadas na experiência de traição, exclusão e segredo. A mãe adotiva entrevistada foi incluída no procedimento de contato e esteve presente no dia do primeiro encontro. Ela relatou:

Então, para ser muito honesta com você, não lembro se foi ela que me convidou ou se foi eu que pedi para ir. De qualquer forma, foi uma coisa assim, que não houve conflito nenhum. Foi aceito de parte a parte, eu fui. Gostei de ter ido, conheci a Ana. Foi isso, sem mistérios... (Catarina, mãe adotiva).

Muller e Perry (2001b) destacam quatro preocupações relatadas pelos filhos adotivos com relação à efetivação da busca: medo de se intrometer na vida dos pais biológicos, sentimento de culpa e deslealdade com os pais adotivos, medo dos pais biológicos rejeitarem o contato, medo de o contato trazer problemas. Ponderamos se tais preocupações podem levá-los a desistir da busca, embora cogitem em seu íntimo algum tipo de contato com suas origens. A partir das narrativas estudadas, detectamos que preocupações em relação à busca não estão restritas aos filhos e pais adotivos, mas também podem estar presentes na família biológica, como no relato de Ana: “Imaginava que não ia me aceitar, não ia falar comigo. Porque tem muitos filhos que faz [sic] isso. Mas, não. Ela me aceitou mesmo, muito mesmo. De coração mesmo”.

Beatriz (filha) menciona que “ser adotado não é uma realidade simples ou fácil de assimilar”. Nesse sentido, o fato de a iniciativa de contato partir da família biológica pode, de certo modo, atenuar o possível conflito de lealdade, como ponderou Catarina, a mãe adotiva: “Não que ela não pensasse [sobre a família de origem], eu acho sim, ela pensava e que tinha um trauma dentro dela, mas a Beatriz (filha) sempre foi de segurar as emoções dentro dela”. Em vista disso, observamos que a intersubjetividade, presente nas relações familiares, acentua a importância de que a tríade adotiva seja considerada nos procedimentos referentes à busca das origens e ao contato.

## Repercussões do encontro

Nessa categoria, analisamos eventuais repercussões decorrentes do encontro mediado pela Justiça. O fato de não haver regras pré-estabelecidas pela sociedade ou pelo Judiciário para esse tipo de contato contribui para o aumento de tensão e possíveis fantasias em relação aos encontros e seus desdobramentos (MARCH, 1997), tal como ilustra a fala da genitora Ana: “...ela me trata tão bem, tem que ver! Me chama de mãe! [ri com satisfação] não imaginava isso”.

Muller e Perry (2001b), após extensa revisão bibliográfica sobre a busca pelas origens, concluíram que o contato com os genitores aparenta proporcionar efeitos benéficos aos filhos adotivos. Destacam que a maior parte daqueles que se envolveram na busca não demonstrou arrependimento quanto ao contato estabelecido. Também March (1997), após realizar entrevistas aprofundadas com seis duplas de filho/mãe de origem, concluiu

que as díades experimentaram uma sensação de cura pelo contato estabelecido. Assim, concordamos com o entendimento de Godon, Green e RAMSEY (2014), no sentido de que a possibilidade de contato não deve ser avaliada como um fator de insucesso da adoção, mas analisada em sua singularidade. O relato da filha a esse respeito parece-nos bastante elucidativo: “Depois de conhecer a minha mãe biológica e uma parte da minha família biológica, consegui me situar melhor no mundo e acho que estou melhorando como ser humano, como filha e como mãe”.

Para Lucchese (2020), a busca pelas circunstâncias de sua concepção e nascimento já na idade adulta não foi uma curiosidade, mas uma necessidade que o ajudou a estreitar a relação com sua família adotiva. Além de escrever sobre sua própria experiência, o autor registrou o relato de vários filhos adotivos. Na maior parte dessas vivências, o acesso às origens é apresentado como uma questão significativa e com desdobramentos importantes na história de vida dos adotados. Essa constatação foi também percebida na narrativa da filha Beatriz: “Tem sido muito reconfortante ter contato com as minhas raízes, saber com quem eu pareço e o que puxei de quem”.

A consolidação da identidade é uma questão típica do período da adolescência. Desta forma, como apontado por Roy (2020), geralmente nessa fase os filhos adotivos podem experimentar maior conexão com os pais biológicos, podendo surgir um interesse em buscar a família de origem, como mencionou a filha Beatriz: “Na minha adolescência e juventude, onde eu estava elaborando muitas questões raciais na minha mente, compreendi mais ainda a situação dela [refere-se à genitora] e a realidade limitada em opções que ela vivia.”

Contudo, concordamos que um aspecto que merece reflexão refere-se à delimitação de uma idade mínima para efetivação da busca, como espontaneamente informou a entrevistada:

Ela me disse que esperou eu ter trinta anos, com a vida já encaminhada e a mente adulta. Quando ela me explicou o porquê da espera, eu só confirmei a inteligência da minha mãe biológica e a admirei muito por isso também. Fico imaginando como seria um encontro desse na minha mente adolescente confusa e imatura... agradeço por esse cuidado (Beatriz, filha).

Cabe aqui apontar que a questão do desejo de busca por pessoas que vivenciam adoção inter-racial, como na situação analisada, pode apresentar aspectos próprios e se relacionar também com a necessidade de se conectar com outros que sejam da mesma etnia e possam contribuir para o desenvolvimento de sua identidade étnica (GODON; GREEN; RAMSEY, 2014). Essa postulação foi identificada no trecho destacado do discurso de Beatriz: “Fui adotada por uma família branca e não me via em ninguém. Cresci em um mundo branco e sempre me sentia um peixe fora d’água”. Tal concepção encontrou também eco na percepção da mãe adotiva: “Isso pra ela foi assim um alívio, ela conheceu a origem dela, acho que foi até bom ver pessoas parecidas com ela, né...”. O sentimento enunciado por Beatriz é semelhante ao descrito por Godon, Green e Ramsey (2014) sobre alguns filhos, frutos de adoção internacional, se sentirem como estrangeiros, seja em seu país de origem seja em seu país de adoção.

Constatamos, portanto, que a realização do encontro no caso em estudo parece ter contribuído para a desconstrução de preocupações antigas da tríade adotiva. Verificamos o quanto a presença do “outro-sujeito” foi fundamental para a efetivação desse fenômeno na fala da mãe adotiva, Catarina:

Eu tive medo durante muitos anos...só que aí [risos] com trinta e poucos anos apareceu [a genitora] ... aí eu tomei um susto! ...e aí eu voltei a sentir aquele medo que eu sentia quando ela era pequena. Mas aí, ela mesma falou pra mim: ‘mãe ninguém vai te tirar de mim, eu sou sua filha’. Ela mesma falou pra mim! (Catarina, mãe adotiva).

Parece-nos significativa a fala da filha dirigida à mãe por adoção, reafirmando o caráter permanente e sólido do vínculo materno-filial consolidado, mitigando a fantasia de que o vínculo entre elas seria desfeito a partir do estabelecimento de contato com a família de origem. Também houve para a genitora a percepção da experiência como extremamente positiva ao favorecer a assunção de uma nova postura em sua vida. A entrega da filha em adoção era um segredo na vida de Ana que, a partir do encontro, pôde ser compartilhado com seus outros filhos e sua rede familiar. Assim, questionada se havia acontecido alguma mudança em sua vida após encontrar a filha, respondeu sem nenhuma hesitação: “Teve muita mudança! Porque eu era muito triste e me culpava sempre, sempre, e agora eu me sinto mais leve, sabe”.

### Direito às origens e mediação pelo Poder Judiciário

Nessa categoria, abordamos a avaliação das participantes sobre a forma pela qual foram conduzidos os procedimentos no contexto do Poder Judiciário, que culminaram no contato entre mãe biológica, filha e mãe adotiva. Apesar de o Poder Judiciário ser responsável pela consolidação das adoções, não há uma sistematização sobre sua possível participação na efetivação das buscas. Na entrevista, a genitora, expôs: “Se vocês não tivessem dado atenção ao caso, como ia ser? Como eu ia achar ela no meio da multidão?” Essa fala remete-nos a um importante questionamento: a quem endereçar o pedido para efetuar um eventual contato posterior à adoção? Quer partindo do filho adotivo ou da família biológica, inexistiu um protocolo ou procedimento explícito a ser seguido, já que a Lei declara especificamente o direito do adotado em acessar os Autos que trataram da sua adoção, mas deixa de mencionar qualquer desdobramento decorrente das informações porventura obtidas através do processo que concorreriam para a promoção do contato. Assim, embora o manejo técnico da situação não necessariamente precise ser explicitado em Lei, entendemos que a ausência de previsão legal sobre a intervenção do Judiciário pode suscitar entendimentos diversos. Esse cenário favorece uma imprecisão na condução de iniciativas ligadas ao direito de acesso às origens.

A genitora nos informou que a possibilidade de recorrer ao Judiciário inicialmente não fez sentido para ela, que já havia tentado fazer a busca por outros meios, citando as redes sociais, telefonemas para instituições de acolhimento ou, ainda, por via de uma mulher que prometia encontrar pessoas desaparecidas: “Eu nunca pensei em ir no Juizado de menor (sic) por causa da idade dela. Eu achava que não ia ter chance ali”. Na Vara da Infância, a genitora Ana declarou ter seguido todas as orientações que lhe foram fornecidas, as quais envolveram inúmeras visitas ao local, sentindo-se bem recebida. No entanto, percebeu a ausência de procedimentos padronizados, conforme se depreende em sua fala: “Todo mundo ali foi legal. Foi muito bacana comigo. Uma pessoa virou para mim e disse: ‘olha só! Bota na mão de Deus para você encontrar sua filha’”.

Em alguns países, como por exemplo Inglaterra e Estados Unidos, a possibilidade de estabelecimento de contato entre adotivos e família de origem na fase adulta é claramente legitimada. Nesse sentido, há disponibilização de informações sobre o assunto em sites

oficiais governamentais com a previsão de um fluxo organizado, indicando órgãos de possível suporte para os interessados, o que ainda não observamos no Brasil em relação às adoções nacionais. Urge destacar que a ausência de procedimentos e protocolos contribui para a realização de contatos sem qualquer preparação prévia dos envolvidos, com possíveis consequências danosas frente à complexidade e imprevisibilidade de situações que podem surgir.

March (2014) aponta a necessidade de empreendermos mais estudos sobre o “território desconhecido” que pode envolver o estabelecimento de laços entre adotivos e família biológica, a fim de oferecermos o necessário suporte aos envolvidos. Nesse sentido, concordamos com Nabinger e Chaves (2014) e Neil (2017) no que concerne à importância da preparação prévia para a busca. Neil (2017), após realização de ampla revisão bibliográfica sobre a questão do encontro, enfocando especificamente a família de origem, expõe a necessidade de avaliação de cada caso. Defende que os contatos entre as famílias adotiva e biológica precisam sempre ter um propósito, avaliando-se os possíveis benefícios para o adotado. Assim, o caráter individualizado e dinâmico de tais situações é enfatizado, sendo essencial o oferecimento de apoio às famílias de origem quanto à tomada de decisão sobre realizar contato, enfocando o significado dessa ação para eles próprios, seus filhos e a família adotiva (NEIL, 2017). Para Nabinger e Chaves (2014), é essencial a mediação em possível contato entre o adotado e membros de sua família biológica destacando que o intermediário deve dispor de conhecimentos sobre a temática da adoção, bem como acerca da legislação referente ao tema.

Os dados obtidos nas entrevistas que realizamos apontaram para a adequação da mediação do Poder Judiciário no caso. A mãe adotiva foi bastante enfática ao relatar sua maior segurança ao ser contatada por um órgão público, destacando que entendeu ser importante a possibilidade de o encontro vir a ser efetivado nas dependências da Vara da Infância:

Vocês [referindo-se ao Poder Judiciário] têm que estar no meio disso tudo, porque o processo começou por aí e vocês, estando envolvidos nesse reencontro, dá uma legalidade, aí evita abusos e evita muita coisa. Acho muito importante (Catarina, mãe adotiva).

Ela mencionou ainda: “Eu acho que, se tem o desejo de uma das partes, tem que se averiguar o da outra”, apontando para sua concordância com o procedimento realizado, que envolveu a consulta à filha acerca da demanda apresentada pela genitora.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) prevê que os interessados em adotar participem de procedimentos específicos antes de serem incluídos no cadastro de adotantes. A ideia é que o processo de habilitação para adoção favoreça a construção de novos sentidos e significados para os pretendentes, apresentando-lhes algumas das especificidades da filiação adotiva (PEITER; GHIRARDI, 2020). O momento da habilitação tem se mostrado extremamente importante na preparação dos pais para a chegada dos seus filhos, observando-se que, entre outros aspectos, pode reduzir o quantitativo de pretendentes que poderiam procurar a adoção de forma alienada (PEITER; GHIRARDI, 2020). Assim, de maneira análoga, entendemos que a busca de contato entre as famílias de origem e adotiva poderia ser antecedida de necessária preparação, quando também se procuraria favorecer novas aquisições de sentidos e significados para os envolvidos, desmistificando a busca como uma possível solução mágica e instantânea.

Por fim, observamos que as entrevistadas avaliaram sua experiência de forma positiva: “Eu achei que no caso dela foi muito bom” (mãe adotiva); “Para mim, foi uma surpresa fantástica e fico muito grata a todos os envolvidos!” (filha); “Reencontrar o filho? Eu acho que vale a pena... muito. Muito mesmo, demais. Cara é muito bom. Você saber que seu filho tá ali. Agora eu sei que minha filha tá ali” (genitora). Nessa perspectiva, parece-nos essencial que as famílias possam ter interlocutores face às complexidades encontradas na temática do estabelecimento de contatos.

Dessa forma, no contexto brasileiro, o Judiciário constitui-se em espaço privilegiado para tal, considerando-se sua função de oficializar as adoções, bem como o fato de possuir Equipe Técnica já sensibilizada e capacitada em relação às particularidades dessa forma de filiação. Além disso, é ele o guardião do processo judicial da adoção, que contém informações imprescindíveis em relação às circunstâncias da medida.

## Considerações finais

O atendimento do caso descrito, envolvendo a demanda por parte da genitora, de estabelecer contato com a filha entregue voluntariamente em adoção, foi iniciado pela equipe da VIJI sob questionamentos técnicos e éticos, havendo insegurança quanto aos desdobramentos da intervenção. No entanto, a análise das entrevistas realizadas *a posteriori* apontou para a adequação da mediação do Poder Judiciário na efetivação do encontro, sobretudo sob o ponto de vista da tríade adotiva.

As entrevistas com membros dos três vértices da tríade, realizadas quatro anos após o encontro entre a genitora e sua filha, revelaram que a intervenção técnica foi avaliada como uma experiência positiva. Entendemos que, do ponto de vista da genitora, o objetivo inicial da busca foi encontrar a criança que havia sido entregue, a qual nunca foi capaz de esquecer. Nossa hipótese é que houve uma tentativa de criar presença em uma parte de sua história de vida que se tornara *impresença*. Tal posição pôde fazer diferença na compreensão da filha em relação à própria vida, auxiliando-a na integração de aspectos de sua identidade e senso de pertencimento. Acreditamos que a mãe biológica, por meio do encontro, resgatou não somente alguém significativo, mas também um vínculo com aspectos dela mesma, em um processo similar ao que pode acontecer com os adotivos que experienciam esse contato. Também para os pais por adoção é possível que a experiência funcione positivamente, como ficou explícito na narrativa da mãe adotiva participante, conseguindo mitigar o medo de perder a filha, um fantasma na vivência de sua maternidade.

Entretanto, conforme apresentamos ao longo deste trabalho, ainda que esteja assegurado ao adotado o direito de conhecer suas origens, inexistem no Brasil procedimentos específicos quanto à possibilidade de estabelecimento de contatos posteriores entre os membros da tríade adotiva. Como resultado deste estudo, destacamos a viabilidade da mediação dessas situações pelo Poder Judiciário, considerando a presença da tríade adotiva na construção e manutenção dos vínculos por adoção. Todavia, há necessidade de algum tipo de normatização, com a organização de um fluxo próprio e parâmetros mínimos para sua efetivação, além da necessária sensibilização das Equipes Técnicas sobre o tema. A literatura estudada nos faz defender que existem grandes possibilidades de o contato funcionar de forma integrativa para os envolvidos, desde que aconteça com a necessária preparação e o devido acompanhamento. A inexistência de diretrizes pode expor os interessados a situações de maior suscetibilidade e insegurança frente a um

contexto de extrema complexidade. Além disso, a ausência de preparação prévia e falta de avaliação especializada de todos os elementos no contexto do contato podem trazer repercussões que fragilizam os vínculos familiares, bem como desencadear sensação de exclusão, traição e segredo que, ao invés de contribuir, pode agravar as questões que motivaram a busca pelo encontro.

A literatura pesquisada não aponta um perfil específico dos adotados ou das famílias de origem mais propício à realização de buscas, sendo destacado que alguns podem não manifestar tal interesse. É importante frisar que a busca das origens não deve ser associada a um fracasso da adoção, mas encarado como uma das especificidades dessa forma de filiação. Assim, o temor dos pais adotivos em relação a um eventual contato precisa ser continuamente abordado e trabalhado.

Por fim, concluímos que o processo judicial funciona como um guardião de importantes informações sobre cada caso, sendo necessário extremo cuidado na forma como são realizados os registros acerca das situações atendidas, que passam a fazer parte dos Autos e poderão ser consultados pelas partes em momento posterior de suas vidas. Nesse sentido, as Varas da Infância, responsáveis pela regularização das adoções, precisam estar preparadas para receber as demandas em questão. Desta forma, evitar-se-ia que os atendimentos pelos órgãos do sistema de Justiça pautem-se em escolhas pessoais dos técnicos envolvidos, fundamentando cada intervenção na ética do cuidado e do direito ao acesso às origens de uma forma mais ampliada, integrativa e fluida.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Ed.70, 2011.
- BOWEN, M. **De la familia al individuo: la diferenciación del sí mismo en el sistema familiar**. Buenos Aires: Paidós, 1991.
- BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 31 out. 2020.
- \_\_\_\_\_. **Lei Nº 12.010, de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)>. Acesso em: 31 out. 2020.
- BRODZINSKY, D. M. Children's Understanding of Adoption: Developmental and Clinical Implications. **Professional Psychology: Research and Practice**, v. 42, n. 2, p. 200-207, 2011. Disponível em: <<https://doi.org/10.1037/a0022415>>. Acesso em: 31 out. 2020.
- CAMPOS, C. J. G.; TURATO, E. R. Análise de conteúdo em pesquisas que utilizam metodologia clínico-qualitativa: aplicação e perspectivas. **Revista Latino-americana de Enfermagem**, v. 1, n. 2, 2009.
- FINAMORI, S.; SILVA, A. B. M. Identidade e pertencimento: Grupos de apoio à adoção e direito às origens. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, v. 33, n. 1 p. 295-317, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2019.33.14.a>>. Acesso em: 31 out. 2020.
- FONSECA, C. O direito às origens: segredo e desigualdade no controle de informações sobre a identidade pessoal. **Revista de Antropologia USP**, v. 53, n. 2, p. 493-526, 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/2179-0892.ra.2010.36434>>. Acesso em: 31 out. 2020.
- \_\_\_\_\_. Mães “abandonantes”: Fragmentos de uma história silenciada. **Estudos Feministas**, v. 20, n. 1, p. 13-32, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000100002>>. Acesso em: 31 out. 2020.
- \_\_\_\_\_. Pertencimento familiar e hierarquia de classe: Segredo, Ruptura e Desigualdade vistos pelas Narrativas de Adotados Brasileiros. **Áltera-Revista de Antropologia**, v. 1, n. 1, p. 9-36, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/index.php/altera/article/view/26988/14295>>. Acesso em: 31 out. 2020.
- FREUD, S. O romance familiar dos neuróticos (1909). In: \_\_\_\_\_. **Obras completas: O delírio e os sonhos na Gradiva, Análise da fobia de um garoto de cinco anos e outros textos (1906-1909)**. Tradução de Paulo César de Souza. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 419-424.
- GHIRARDI, M. L. A. M. **Devolução de crianças adotadas: um estudo psicanalítico**. São Paulo: Primavera Editorial, 2015.
- GODON, D. E.; GREEN, W. F.; RAMSEY, P. G. Transracial Adoptees: The Search for Birth Family and the Search for Self. **Adoption Quarterly**, v. 17 n. 1 p. 1-27, 2014.
- HAMAD, N. **Adoção e parentalidade: questões atuais**. Porto Alegre: Ed. CMC, 2010.

- JASKULSKI, L. S. J. P. Uma experiência conceitual (entrevista). **Percurso**, v. 1, n. 63, 2019. Disponível em: <[http://revistapercurso.uol.com.br/index.php?apg=acervo&acao=ver&id\\_edicao=62](http://revistapercurso.uol.com.br/index.php?apg=acervo&acao=ver&id_edicao=62)>. Acesso em: 30 out. 2020.
- LUCHESE, A. **Vida de adotivo**: a adoção do ponto de vista dos filhos. Passo Fundo: Physalis, 2020.
- MACHADO, R. N. et al. O mito de origem em famílias adotivas. **Psicologia USP**, v. 30, 2019. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1590/0103-6564e160102>>. Acesso em: 30 out. 2020.
- MARCH, K. The Dilemma of Adoption Reunion: Establishing Open Communication between Adoptees and Their Birth Mothers. **Family Relations**, v. 46, n. 2, 1997.
- \_\_\_\_\_. Birth Mother Grief and the Challenge of Adoption Reunion Contact. **The American journal of orthopsychiatry**, v. 84. p. 409-419, 2014.
- MULLER, U.; PERRY B. Adopted Persons' Search for and Contact with Their Birth Parents I: Adoption: **Quarterly**, v. 4, n. 3, p. 5-37, 2001a.
- \_\_\_\_\_. Adopted persons' search for and contact with their birth parents II: Adoptee-birth parent contact. **Adoption Quarterly**, v. 4, n. 3, p. 39-62, 2001b.
- NABINGER, S. B.; CHAVES, V. P. A origem. In: LADVOCAT, C.; DIUANA, S. (Orgs.). **Guia de Adoção**: no Jurídico, no social, no psicológico e na família. Rio de Janeiro: Ed. Rocca, 2014. p. 617-627.
- NEIL, E. **Helping birth parents in adoption**: A literature review of birth parent support services, including supporting post adoption contact. An expertise for the German Research Center on Adoption (EFZA). Disponível em: <<https://www.semanticscholar.org/paper/Helping-birth-parents-in-adoption.-A-literature-of-Neil/d89de180202bfofoe11395ba73efb9ofd3ba9731>>. Acesso em: 31 out. 2020.
- PEITER, C.; GHIRARDI, M. L. A. M. Preparar, adotar e filiar: tarefas possíveis. In: GOMES, I. C. (Org.). **Adoção Pesquisa e Clínica**. São Paulo: Ed. Zagodoni, 2020.
- PUGET, J. **Subjetivación discontinua y psicoanálisis**: incertidumbre y certezas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Lugar Editorial, 2015.
- RICHARDSSON, C. **Nunca deixe de acreditar**. São Paulo: Novo Conceito Editora, 2017.
- ROY, A. **A for adoption an exploration for adoption experience for families and professionals**. London: Taylor & Francis, 2020.
- SCHETTINI FILHO, L. **Compreendendo os pais adotivos**. Recife: Bagaço, 2005.
- WEBER L.; DESSEN, M. A. **Pesquisando a família**: instrumentos para coleta e análise de dados. Curitiba: Juruá Psicologia, 2009.
- WEBER, L. N. D. Os psicólogos e as práticas de adoção. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. (Orgs.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Nau, 2004. p. 99-140.
- WEBER, L. N. D.; PEREIRA, C. L. O processo de revelação e a busca pelas origens biológicas: Perspectiva do filho por adoção In: LADVOCAT, C.; DIUANA, S. (Orgs.). **Guia de Adoção**: no Jurídico, no social, no psicológico e na família. Rio de Janeiro: Ed. Rocca, 2014. p. 361-372.

**Resumo** Este artigo tem como objetivo analisar a experiência da tríade adotiva, composta pela família biológica, filho e família adotiva, no contato pós-adoção mediado pelo Poder Judiciário, buscando compreender as repercussões desse encontro. A motivação para o estudo surgiu a partir de um caso emblemático atendido em uma Vara da Infância e da Juventude. Trata-se de uma genitora que, tendo entregado a filha em adoção, procurou o Judiciário visando reencontrá-la após decorridos mais de trinta anos. Para atingir o objetivo proposto, quatro anos após terem estabelecido o contato mediado pela Justiça, realizamos entrevistas semiestruturadas em separado com a filha, a genitora e a mãe por adoção. Verificamos que tal experiência pôde contribuir para mitigar medos e preocupações que expunham os envolvidos e seus vínculos a vulnerabilidades. Por fim, apontamos a urgência de refletir sobre a sistematização de procedimentos que permitam a viabilização do direito às origens, indicando a mediação pelo Poder Judiciário.

**Palavras-chave:** adoção, Poder Judiciário, direito às origens, tríade adotiva.

**Tríada adoptiva y derecho a los orígenes:  
contacto posadopción con mediación del Poder Judicial**

**Resumen** Este artículo tiene como objetivo analizar la experiencia de la tríada adoptiva, compuesta por la familia biológica, el hijo y la familia adoptiva, en el contacto posadopción mediado por el Poder Judicial, buscando comprender las repercusiones de este encuentro. La motivación para el estudio surgió a partir de un caso emblemático atendido en una Vara de la Infancia y de la Juventud. Se trata de una madre que, tras haber entregado a su hija en adopción, buscó al Judiciary con el objetivo de reencontrarse con ella luego de transcurridos más de 30 años. Para alcanzar el objetivo propuesto, cuatro años después de haber establecido el contacto mediado por la Justicia, realizamos entrevistas semiestruturadas por separado con la hija, la madre biológica y la madre adoptiva. Verificamos que dicha experiencia pudo contribuir a mitigar miedos y preocupaciones que exponían a los involucrados y sus vínculos a vulnerabilidades. Por último, señalamos la urgencia de reflexionar sobre la sistematización de procedimientos que permitan la viabilización del derecho a las raíces, indicando la mediación por parte del Poder Judicial.

**Palabras clave:** adopción, Poder Judicial, derecho a los orígenes, tríada adoptiva.

**Adoptive triad and the right to origins:  
post-adoption contact mediated by the Judiciary**

**Abstract** This article aims to analyze the experience of the adoptive triad (birth family, adoptee, adoptive family) in post-adoption contact mediated by justice seeking to understand the reunion's repercussions. The motivation for the study emerged from an emblematic case attended at a Juvenile Court. It was a mother who, having voluntarily relinquished her daughter, sought the Judiciary in order to contact her after 30 years. To achieve the proposed objective, we conducted separate semi-structured interviews with the daughter, birth mother and adoptive mother involved in the situation mentioned, four years after they had established contact mediated by justice. We found that such experience can contribute to mitigate fears and concerns that have brought vulnerability to the involved and theirs bonds. Finally, we point out the urgency to think about some systematization to enable the right to the origins, indicating mediation by the Judiciary.

**Keywords:** adoption, Judiciary, right to the origins, adoptive triad.

**DATA DE RECEBIMENTO:** 30/11/2024

**DATA DE APROVAÇÃO:** 08/07/2025



**Patricia Glycerio Rodrigues Pinho**

Psicóloga no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Doutoranda em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Brasil. Mestre em Psicologia Clínica pela PUC-Rio. Pós-Graduação em Saúde Mental da Infância e Adolescência pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPUB/UFRJ), Brasil.

E-mail: [patriciagrp@yahoo.com.br](mailto:patriciagrp@yahoo.com.br)



**Rebeca Nonato Machado**

Doutora em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Brasil, com Pós-Doutorado pela mesma Universidade. Mestre em Psicologia Clínica pela PUC-Rio e Especialista em Psicoterapia de Família e Casal.

E-mail: [recanm@gmail.com](mailto:recanm@gmail.com)



**Terezinha Féres-Carneiro**

Mestre em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Brasil, com Doutorado em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Brasil e Pós-Doutorado em Psicoterapia de Casal e Família pela Universidade Paris Descartes, França.

E-mail: [teferca@puc-rio.br](mailto:teferca@puc-rio.br)